DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 161/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/20556/2015
PROTOCOLO	:	1645368
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	:	ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 5614/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	VASCULAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 5614/2015, formalizada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***VASCULAR COM. DE PROD MEDICOS LTDA.***, objetivando a aquisição de materiais hospitalares para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase), bem como a formalização da Nota de Empenho n.º 5614/2015 (2ª fase), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-8414/2016 (pp. 139/141).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às p. 143/146 sua Análise, ANA – 6ICE – 13824/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho n.º 5614/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 32290/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes pela manifestação da legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e o total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	42.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	42.000,00
TOTAL DO ESTORNO PAGAMENTO A MAIOR	R$	8.120,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	33.880,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	33.880,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	33.880,00

Ante o exposto, acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TC/MS, DECIDO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5614/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAC